LEI N° 5.223, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As Audiências Públicas de Prestação de Contas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, serão realizadas quadrimestralmente, entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, perante a Comissão de Orçamento e Finanças, na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As audiências públicas de que trata o "caput" deste artigo não deverão coincidir com os dias das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

.....

Art. 17.....

Parágrafo único. Os relatórios descritos nos incisos I a VIII deste artigo, deverão ser entregues ao Legislativo Municipal mediante protocolo, até 5 (cinco) dias úteis antes das audiências dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano."

Art. 2º Acrescenta o art. 14-A à Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. As Audiências Públicas que tratam os arts.13 e 14, obrigatoriamente, deverão contar com a participação de representante público municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 29 / 10 / 2018
Edição: 1621
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 29/10 / 10 / 2018
Edição: 1254 Pág.: B 4
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE